



PREFEITURA DE

TORITAMA

Trabalhando para todos



PESQUISA DE PREÇOS



Empenho Nº: 0000302

DADOS GERAIS

Empenho: 0000302

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Barra de Guabiraba

Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Histórico Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA PARA CUSTEAR AS DESPESAS COM CONTRATAÇÃO DIRETA PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA EXCLUSIVA COM A RENATO VILELA NO DIA 04 02 2023. CONFORME PROCESSO LICITATORIO Nº 002 2023. MODALIDADE, INEGIBILIDADE Nº 001 2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007 2023.

Data Empenho: 10/01/2023

CPF/CNPJ do Credor: 20.277.630/0001-15

Nome/Razão Social:
MEGATORRES PRODUÇÕES E EVENTOS

Fonte de Recurso: Outros Recursos não Vinculados

CLASSIFICAÇÃO

Função: Cultura

Subfunção: Administração Geral

Programa: GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

Ação: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

Categoria Econômica: Despesa Corrente

Natureza de Despesa: Outras Despesas Correntes

Modalidade de Aplicação: Aplicações Diretas

Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiros ? Pessoa Jurídica

Subelemento de Despesa: SEM SUBELEMENTO

TOTAL EMPENHADO: R\$ 20.000,00

Descrição	Data Empenho	Valor Empenhado (R\$)
Empenho	10/01/2023	R\$ 20.000,00

TOTAL LIQUIDADO: R\$ 20.000,00

Descrição	Número	Data Liquidação	Valor Liquidado (R\$)
Liquidação	1	03/02/2023	R\$ 20.000,00

TOTAL PAGO: R\$ 20.000,00

Descrição	Data Pagamento	Banco	Agência	Conta	Cheque	Valor Pago (R\$)
Pagamento	03/02/2023	001	008346	000000111554		R\$ 20.000,00

i Fonte: SAGRES  (Última Atualização 28/02/2023)

As informações aqui apresentadas refletem o conteúdo enviado pelos gestores e não representam, necessariamente, dados auditados.

Feedback



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO APRESENTAÇÃO ARTÍSTICAS DE Nº 007/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA E A EMPRESA MARCILIO MIGUEL TORRES.

O **Município de Barra de Guabiraba**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Miguel Teixeira de Carvalho, S/N, Centro – Barra de Guabiraba – PE, inscrito no **CNPJ sob o nº 10.120.962/0001-38**, neste ato representado pela seguinte secretaria municipal: **Secretária de Turismo e Cultura**, assim como por sua Secretária **Cristiane Charleny Ferreira Costa**, Brasileira, Solteira, Portadora da Cédula de Identidade nº 5.972.418 SSP/PE, e do CPF/MF sob o nº 034.745.594-86, residente e domiciliada na Avenida João Ferreira Júnior, nº 81, Nova Esperança, Barra de Guabiraba/PE, e, do outro lado a empresa **Marcilio Miguel Torres**, **CNPJ nº 20.277.630/0001-15**, situada na Rua Zacarias José de Melo, 118, Centro, Jataúba - PE, aqui representado por Sócio, Srº. **Marcilio Miguel Torres**, Brasileiro, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado na Rua Zacarias José de Melo, 118, Centro, Jataúba - PE, inscrito no CPF/MF sob o nº. 051.831.954-71. Portador do CI nº 6999130 SDS - PE, daí por diante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o **Processo Licitatório nº 002/2023 – Inexigibilidade nº 001/2023**, devidamente ratificada pela Autoridade Superior em 27/01/2023, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, têm, entre si, justo e acordado o presente Contrato o qual fazem e na melhor forma de Direito, mediante as cláusulas e estipulações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação Direta para Apresentação de Artistas Exclusivos **Renato Vilela** para apresentação no dia **04/02/2023** em comemoração a Festa de São Sebastião no Município de Barra de Guabiraba - PE.

Nota de Empenho nº _____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

O presente serviços, objeto do presente contrato, rege-se pela Lei Federal nº. 8.666/93, Art 25; inciso III; atualizada pelas Leis de nº.s. 8.883/94, 9.648/98, 9.854/99 e 12.440/11, por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo para execução definidos na CLÁUSULA PRIMEIRA é de **até dia 05 de Fevereiro de 2023.**

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente pela Administração, conforme Art. 65, Inciso I da Lei 8.666/93;
- b) Por acordo das partes, conforme Art. 65, Inciso II da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos relacionados no Art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI e XVII, art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, terá a contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos objetos corretamente fornecidos, perdendo ainda em favor da Contratante, o valor das garantias contratuais, a título de pena convencional.

Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços pactuados na cláusula primeira do presente contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o **Valor: R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais)**;

ATRAÇÃO	DATA	HORA	LOCAL/ EVENTO	VALOR DA CONTRATAÇÃO
<i>Renato Vilela</i>	04/02/2023	21:00h ÀS 22:00h	Rua Eneias Teixeira de Carvalho (Largo da Burarema)	R\$ 20.000,00

O pagamento será efetuado com a apresentação da nota fiscal, ou documento equivalente, devidamente atestado pela autoridade competente. É obrigatória a inserção da declaração: referente à **Processo Licitatório nº 002/2023 – Inexigibilidade nº 001/2023.**

As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de apresentação válida.

No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura Municipal de Barra de Guabiraba, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para devido parecer.



CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Secretaria Municipal de Turismo e Cultura

13.122.0402.2055.0000 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura e Turismo

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE

Fica expressamente vedada à contratada a transferência de responsabilidade da prestação de serviço contratual do **Processo Licitatório nº 002/2023 – Inexigibilidade nº 001/2023**, a qualquer outra pessoa física ou jurídica, no seu todo ou em parte.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do cumprimento do objeto deste contrato será Cristiane Charleny Ferreira Costa, CPF nº 034.745.594-86.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

I - Cumprir durante o prazo referido na Cláusula Terceira do presente instrumento, o fornecimento do objeto especificado no termo de referência.

II – Corrigir, incontinenti, às suas custas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE e dentro do prazo disposto no inciso supra, quaisquer erros, incorreções ou emissões observadas nos serviços a seu cargo;

III – Responder pelos danos e prejuízos decorrentes da não prestação de serviço ora licitados, salvo na ocorrência de caso fortuito e força maior, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da CONTRATANTE;

IV – Assumir todas as obrigações e compromissos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros, em razão ou não do objeto do contrato;

V – Ressarcir todos os danos causados à CONTRATANTE ou terceiros na execução dos trabalhos contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições e multas, isentando a CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações pertinentes;

VI – Responsabilizar-se por todo o pessoal que utilizar, a qualquer título, para prestação de serviço, pessoal este que será diretamente subordinado e vinculado à CONTRATADA, não tendo com a CONTRATANTE relação jurídica de qualquer natureza;

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:



I - Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido no caput da Cláusula Sexta deste instrumento;

II - Acompanhar e aprovar os objetos entregues às suas devidas repartições.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, bem como pela rescisão por qualquer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a Prefeitura Municipal de Barra de Guabiraba poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 do citado diploma legal, garantida a prévia defesa, a saber:

a) Advertência;

b) Multa nos seguintes casos, observado, em qualquer hipótese, o disposto no art. 412, da Lei nº 10.406/02 (Novo Código Civil), sendo no percentual de:

c) O atraso no início da execução do objeto do Contrato ou no de sua conclusão sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total deste Contrato, por dia de atraso, a contar da data do recebimento da Ordem de Serviço.

d) O atraso na execução do objeto do Contrato por mais de 10 (dez) dias corridos poderá, a critério da CONTRATANTE, ensejar a sua rescisão, com a aplicação de multa de 2% (dois por cento), sobre o valor total ajustado, cumulativamente com a multa prevista no subitem anterior.

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

f) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes ou após decorrido o prazo de sanção aplicado com base no inciso anterior.

Parágrafo Único - As sanções administrativas de que tratam os subitens anteriores poderão ser relevadas pela CONTRATANTE, se motivadas por força maior, cabendo à CONTRATADA a comprovação de tais circunstâncias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis à Prefeitura Municipal de Barra de Guabiraba, a sucumbência a que for condenada a parte *ex-adversa*, nos termos do Art. 20 do Código de Processo Civil Brasileiro, pertencerá, exclusivamente, ao CONTRATANTE, de pleno direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRO – DO FORO



PREFEITURA DE
BARRA
DE GUABIRABA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



Elegem, as partes contratantes, o Foro do Município de Barra de Guabiraba, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em (04) quatro vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Barra de Guabiraba, 30 de Janeiro de 2023

**CRISTIANE CHARLENY FERREIRA
COSTA**
SECRETÁRIA DE TURISMO E
CULTURA
CONTRATANTE

MARCILIO MIGUEL TORRES
MARCILIO MIGUEL TORRES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1

Nome:
CPF nº.

2 -

Nome:
CPF nº.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA**

Número da Nota

34

Data e Hora de Emissão

23/01/2023 13:45**NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NF-e**

Código de Verificação

OKJY-FLNA**PRESTADOR DE SERVIÇOS**CNPJ/CPF: **20.277.630/0001-15**Nome: **MEGA TORRES PRODUÇÕES E EVENTOS**Razão Social: **MARCÍLIO MIGUEL TORRES ME**Endereço: **ZACARIAS JOSÉ DE MELO, 118 - CENTRO**Município: **JATAUBA**

Empresa Optante do SIMPLES NACIONAL

Inscrição Estadual.: **Não Informado**Inscrição Municipal.: **100044**PIS/PASEP: **Não Informado**UF: **PE****TOMADOR DE SERVIÇOS**Nome/Razão Social: **FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE CATENDE**CPF/CNPJ: **10.186.138/0001-80**Endereço: **PRAÇA COSTA AZEVEDO, 0 - CENTRO**Município: **CATENDE**E-mail: **Não Informado**Inscrição Estadual: **Não Informado**Inscrição Municipal: **Não Informado**CEP: **Não Informado**UF: **PE****DISCRIMINAÇÃO DE SERVIÇOS E DEDUÇÕES**

Código	Serviço	Alíquota (%)	Base de Cálculo (R\$)	Iss retido (R\$)	Iss (R\$)
82.30-0-01	SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS	0,00	20.000,00	0,00	0,00

REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL DO CANTOR RENATO VILELA NAS FESTIVIDADES DE SÃO SEBASTIÃO NO BAIRRO CANAÃ 2023 NO MUNICÍPIO DE CATENDE- PE

DADOS BANCÁRIOS : BANCO CORA / AG. 0001/ CC 3081505-0

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 20.000,00

Deduções (R\$)	Acrescimos (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Valor do ISS (R\$)
0,00	0,00	20.000,00	----

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NF-e foi emitida com respaldo na Lei nº



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 05/2023.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PARA FESTA DE SÃO SEBASTIÃO 2023, NO
BAIRRO DO CANAÃ, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CATENDE E
A EMPRESA MARCILIO MIGUEL TORRES
ME, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO
Nº 01/2023, INEXIGIBILIDADE Nº 01/2023.**

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem, de um lado, O MUNICÍPIO DE CATENDE - PE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ; 10.186.138/0001-80, através do **FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE CATENDE**, com sede na Praça Costa Azevedo s/n, Centro, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.615.367/0001-52, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Gestor, o Sr. EMERSON ERINALDO GONÇALVES DA SILVA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 8153020- SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº 084.681.604-07 com a **MARCILIO MIGUEL TORRES ME, CNPJ: 20.277.630/0001-15**, com sede na ZACARIAS JOSÉ DE MELO, 118, CENTRO - JATAÚBA-PE, representado por, Sr. MARCILIO MIGUEL TORRES, portador do CPF 051.831.954-71 e RG No. 6999130 SDS/PE, de agora em diante denominado **CONTRATADO**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas Leis nº 8.883, de 08.06.94, nº 9.648, de 27.05.98 e nº 9.854, de 27.20.99, de conformidade com o **Processo Licitatório n.º 01/2023 – Inexigibilidade n.º 01/2023**, resolvem firmar este Contrato conforme cláusulas e condições a seguir estipuladas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto deste contrato a apresentação de bandas musicais e artistas durante a **FESTA DE SÃO SEBASTIÃO DE 2023 (Bairro do Canaã)**.

DO REGIME JURÍDICO

CLÁUSULA SEGUNDA: A prestação de serviço, objeto do presente contrato, reger-se-á pela Lei Federal n. 8.666/93, e atualizações, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: A prestação de serviços, objeto deste contrato, decorre do Processo licitatório de nº 01/2023, Inexigibilidade nº 01/2023, consoante disposições do art.25, inciso III da Lei 8.666/93.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA: Pela execução dos serviços, a Contratante pagará a Contratada o valor global de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, devendo ser pago em parcela única ou podendo ser parcelada em até 02 (duas) vezes, no dia da apresentação ou após a execução dos serviços, mediante emissão da devida Nota Fiscal. Conforme Planilha abaixo.

Dia	Local	Atração	Quant.	Valor total
-----	-------	---------	--------	-------------

21/01/23	PRAÇA PÚBLICA	RENATO VILELA	01	20.000,00
		TOTAL		20.000,00

DOS RECURSOS

CLÁUSULA QUARTA: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias constante no orçamento geral do Município, no exercício de 2023:

9 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO-FMCT

03-ENTIDADE SUPERVISIONADA

13.392.1303.2051-PROMOÇÃO DE FEST CÍVICAS FOLCLÓRICAS E ARTÍSTICAS.

3.3.90.39-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FICHA 944

DO PRAZO

CLÁUSULA QUINTA: O prazo de vigência deste contrato será de até 30 (trinta) dias, sendo a execução do serviço no dia do evento, ou seja, dia 21 de janeiro de 2023.

DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA: São encargos da Contratante:

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados,
- b) Proporcionar todas as facilidades ao bom andamento dos serviços prestados pelo contratado.
- c) Fiscalizar e acompanhar os serviços.

DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - São encargos da Contratada:

- a) Executar os serviços da forma estabelecida no presente contrato; proposta apresentada e projeto básico anexo;
- b) Responder por danos materiais ou físicos, causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros quando da execução dos serviços;
- c) Assumir total responsabilidade por obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, ocorridos na execução deste contrato.

DAS PENALIDADES E SANÇÕES

CLÁUSULA OITAVA: A inexecução total ou parcial do objeto sujeitará a CONTRATADA a multa de 02% (dois por cento) do valor do contrato.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: O contratado ficará sujeito às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93, nos casos não previstos neste contrato.

CLÁUSULA NONA: Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado, a Prefeitura de Catende, poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo não

superior a 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste contrato, com as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 anos.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contrato ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

DA RESCISÃO, DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA: O contrato ora firmado poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte denunciante comunique à outra formalmente, sendo assegurado à prefeitura a rescisão unilateral na forma do disposto no Art. 77 da Lei n. 8.666/93.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Havendo rescisão, o contratado terá direito a receber a importância correspondente ao serviço efetivamente executado até a data do distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: É eleito o foro da Comarca de Catende - PE, como competente para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E por estarem justos e acordados, firmam com as testemunhas abaixo o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal.

Catende/PE, 04 de janeiro de 2023.

EMERSON ERINALDO GONÇALVES DA SILVA

Sec. De Cultura e Turismo
Contratante


MARCILIO MIGUEL TORRES ME
Contratado

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA**Número da Nota
22Data e Hora de Emissão
25/11/2022 10:57**NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NF-e**Código de Verificação
OVKZ-XGFW**PRESTADOR DE SERVIÇOS**CNPJ/CPF: **20.277.630/0001-15**Nome: **MEGA TORRES PRODUÇÕES E EVENTOS**Razão Social: **MARCÍLIO MIGUEL TORRES ME**Endereço: **ZACARIAS JOSÉ DE MELO, 118 - CENTRO**Município: **JATAUBA**

Empresa Optante do Simples Nacional

Inscrição Estadual.: **Não Informado**Inscrição Municipal.: **100044**PIS/PASEP: **Não Informado**UF: **PE****TOMADOR DE SERVIÇOS**Nome/Razão Social: **ERIKA CRISTINA DE SOUZA**CPF/CNPJ: **094.950.524-24**Endereço: **RUA CAPITÃO VALDEMAR LIMA, 100 - CENTRO**Município: **VERTENTES**E-mail: **Não Informado**Inscrição Estadual: **Não Informado**Inscrição Municipal: **Não Informado**CEP: **55770-000**UF: **PE****DISCRIMINAÇÃO DE SERVIÇOS E DEDUÇÕES**

Código	Serviço	Aliquota (%)	Base de Cálculo (R\$)	Iss retido (R\$)	Iss (R\$)
32.30-0-01	SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS	0,00	20.000,00	0,00	0,00

Referente a contratação de show artístico do cantor Renato Vilela, no parque de vaquejada Vovô Nando no Apovoador Santana de Vertentes-PE.

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 20.000,00

Deduções (R\$) 0,00	Acrescimos (R\$) 0,00	Base de Cálculo (R\$) 20.000,00	Valor do ISS (R\$) ----
-------------------------------	---------------------------------	---	-----------------------------------

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NF-e foi emitida com respaldo na Lei nº



CONTRATO DE SHOW ARTÍSTICO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE SHOW ARTÍSTICO QUE SE FAZEM DE UM LADO - ERIKA CRISTINA DE SOUZA, E DO OUTRO - MARCÍLIO MIGUEL TORRES- ME Pelo presente instrumento particular de contrato de show artístico de um lado- ERIKA CRISTINA DE SOUZA, brasileira, maior, CPF N°094.950.524-24, residente na Rua Capital Valdemar Lima, 100, Bairro Centro-Vertentes/PE, Doravante contratnte, e do outro lado a empresa: MARCÍLIO MIGUEL TORRES- ME, CNPJ N°20.277.630/0001-15, com endereço na Rua Zacarias José de Melo-118-centro-Jataúba-PE, representada por MARCÍLIO MIGUEL TORRES, brasileiro, maior, solteiro, empresário, RG N°6999130-SDS-PE, CPF N°051.831.954-71, residente na Rua Zacarias José de Melo-118- centro-Jataúba-PE, doravante denominada contratado, tem em si, justo e contratado o que se segue:

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Apresentação Musical de Banda1, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. Este contrato tem como objeto a apresentação de show musical por parte do Cantor Renato Vilela no dia 10 de setembro de 2022, no Parque de Vaquejada Vovô Nando, Povoado Sant'Ana, Vertentes/PE.

DA DURAÇÃO DO SHOW

Cláusula 2ª. O show terá duração de 02 horas.

Cláusula 3ª. Caso a Banda ultrapasse o tempo estabelecido na cláusula anterior, será de sua inteira responsabilidade, não existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado pelo

CONTRATADO.

DO REPERTÓRIO

Cláusula 4ª. O repertório musical a ser apresentado no dia do show será escolhido a critério do CONTRATADO, ficando impossibilitada à CONTRATANTE opor-se à escolha das músicas, podendo somente a CONTRATANTE dar sugestões sobre o repertório, mas sem vinculação de aceitação pelo CONTRATADO.

DOS EQUIPAMENTOS

Cláusula 5ª. O CONTRATADO fornecerá todo equipamento necessário para a realização do show, comprometendo-se a CONTRATANTE a respeitar as condições fundamentais para o bom funcionamento dos equipamentos e estruturais ideais.

DAS DESPESAS

Cláusula 6ª. As despesas com alvarás, multas e direitos autorais das entidades arrecadoras serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE.

Cláusula 7ª. Diante da necessidade de viagem do Cantor Renato Vilela do CONTRATADO para a apresentação do show, ficam as despesas com transporte, refeições e hospedagem sobre responsabilidade da CONTRATANTE.

DAS CONDIÇÕES

Cláusula 8ª. O CONTRATANTE compromete-se a oferecer as seguintes condições fundamentais para a realização do show: policiamento, segurança, palco e suprimento de energia elétrica condizentes com o equipamento, responsabilizando-se por qualquer risco que possa expor a terceiros.

Cláusula 09ª. Este contrato não é passível de transferência por nenhuma das partes contratantes a outra empresa ou clube.

DO PAGAMENTO

Cláusula 10ª. A CONTRATANTE se compromete a pagar a quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

DA RESCISÃO

Cláusula 11ª. O presente contrato será rescindo caso uma das partes descumpra o pactuado nas cláusulas deste instrumento.

Cláusula 12ª. Caso ocorra algum impedimento à realização do show, ligado a caso fortuito ou a força maior, as partes deverão pactuar outra data ou proceder à devolução dos valores e à reposição do que foi gasto nos preparativos.

DA MULTA

Cláusula 13ª. A parte que der causa à rescisão do presente instrumento pagará multa de 40% do valor da cláusula 10ª.

DO FORO

Cláusula 14ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Toritama/PE;

Toritama, 05 de setembro de 2022

Erika Cristina de Souza
CONTRATANTE

[Assinatura]
CONTRATADO

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de ERIKA CRISTINA DE SOUZA. Dou fé. Vertentes-PE, 24/04/2023, 11:57:29. Em texto da verdade.

(a) AELSON SOARES BARBOSA - Substituto. (Total: R\$ 6,43)

Selo: Q152A05.HZR032023Q1Q0594

Consulte sua certificação em: www.cnpj.gov.br/verificar-certificacao

